



DECRETO Nº 091, DE 17 DE MARÇO DE 2022

**REGULAMENTA O DOMICÍLIO
ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE -
DEC E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 12-A da Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico dos Contribuintes - DEC dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Cariacica, disponível em ambiente eletrônico e virtual na rede mundial de computadores.

§1º. O DEC destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, com pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§2º. São passíveis de comunicação eletrônica pelo DEC todos os atos, procedimentos, serviços e quaisquer comunicações que geram obrigações tributárias no âmbito da SEMFI.

§3º. A comunicação eletrônica nos termos do § 1º será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§4º. Para fins de intimação ou notificação de lançamentos ou outros atos administrativos em que haja prazo peremptório ou outra dilação temporal para sua execução, poderão ser utilizados o DEC ou outras formas de comunicação



permitidas pela legislação municipal.

Art. 2º. A comunicação eletrônica por meio do DEC considerar-se-á realizada:

I - de forma expressa, no dia do acesso ao teor da mensagem, caso este acesso tenha sido feito em dia útil; ou

II - presumidamente, após 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da mensagem no ambiente eletrônico pela Administração Tributária do Município, caso o usuário não acesse o seu teor.

Parágrafo único. Caso o acesso pelo usuário ou o vencimento do prazo presumido ocorram em dia em que não haja expediente das repartições públicas do Município, a contagem do mesmo será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, deverão observar a obrigatoriedade de uso do DEC, bem como a fixação de prazos para a sua utilização.

§1º. A administração tributária do Município poderá proceder ao cadastramento de ofício das pessoas obrigadas à habilitação no DEC.

§2º. É obrigatória a observação do DEC pelos contribuintes, conforme cronograma apresentado pela Administração Pública, exceto para os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento em realizações de atividades enquadradas nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.15 e 12.17 da LC 027/2009 que estejam sob regime de estimativa, bem como os prestadores de serviços enquadrados como Empreendedor Individual - EI, Autônomo e Permissionário de serviço de transporte em veículo de aluguel a taxímetro - Taxi.

§3º. O credenciamento no DEC dispensa a administração tributária do Município de Cariacica da utilização das demais formas de comunicação,



intimação ou notificação previstas na legislação municipal.

Art. 4º. O DEC possuirá mecanismos de segurança suficientes e indispensáveis à preservação do sigilo, autenticidade e integridade da comunicação.

§1º. Os arquivos disponibilizados pela administração tributária do Município poderão ser assinados digitalmente.

§2º. Somente serão aceitos os certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil — e que contenham o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ — ou do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF — da pessoa jurídica ou natural em questão.

§3º. Todos os documentos enviados e disponibilizados por meio do DEC serão considerados originais.

Art. 5º. Considera-se automaticamente credenciado no Domicílio Eletrônico - DEC o contribuinte já cadastrado no sistema da municipalidade, quando do seu primeiro acesso.

Art. 6º. O e-mail e o número de celular cadastrado na base de dados do DEC:

- I - não substituem o DEC, sendo obrigação do usuário ou procurador proceder à consulta regular do teor das mensagens contidas no ambiente eletrônico;
- II - não substituem a ciência ao teor da mensagem eletrônica enviada por meio do DEC.

Art. 7º. O acesso ao ambiente eletrônico possibilitará a consulta eletrônica às mensagens enviadas pela Administração Tributária do Município.

Parágrafo único. Entende-se por consulta eletrônica o acesso ao teor da mensagem enviada por meio do DEC.



Art. 8º. Todas as mensagens disponibilizadas por meio do DEC ficarão disponíveis para consulta pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação no ambiente eletrônico.

Parágrafo único. A critério exclusivo da Administração Tributária do Município, poderá ser determinado um prazo maior para a disponibilização das mensagens mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 9º. No caso do artigo 2º deste Decreto, se o Sistema da Prefeitura Municipal de Cariacica se tornar indisponível por motivo técnico por mais de duas horas, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, assegurado o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. O sistema registrará as indisponibilidades para efeito de prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 6.640/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 22 de março de 2022.

Art. 10 As atribuições dos cargos criados com o advento da presente Lei deverão ser inseridas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituído pelo Decreto Municipal nº 20, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 11 Fica revogado o artigo 83 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de março de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS**DECRETO Nº 091, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

REGULAMENTA O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 12-A da Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico dos Contribuintes - DEC dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Cariacica, disponível em ambiente eletrônico e virtual na rede mundial de computadores.

§1º. O DEC destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, com pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§2º. São passíveis de comunicação eletrônica pelo DEC todos os atos, procedimentos, serviços e quaisquer comunicações que geram obrigações tributárias no âmbito da SEMFI.

§3º. A comunicação eletrônica nos termos do § 1º será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§4º. Para fins de intimação ou notificação de lançamentos ou outros atos administrativos em que haja prazo peremptório ou outra dilação temporal para sua execução, poderão ser utilizados o DEC ou outras formas de comunicação

permitidas pela legislação municipal.

Art. 2º. A comunicação eletrônica por meio do DEC considerar-se-á realizada:

I - de forma expressa, no dia do acesso ao teor da mensagem, caso este acesso tenha sido feito em dia útil; ou

II - presumidamente, após 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da mensagem no ambiente eletrônico pela Administração Tributária do Município, caso o usuário não acesse o seu teor.

Parágrafo único. Caso o acesso pelo usuário ou o vencimento do prazo presumido ocorram em dia em que não haja expediente das repartições públicas do Município, a contagem do mesmo será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, deverão observar a obrigatoriedade de uso do DEC, bem como a fixação de prazos para a sua utilização.

§1º. A administração tributária do Município poderá proceder ao cadastramento de ofício das pessoas obrigadas à habilitação no DEC.

§2º. É obrigatória a observação do DEC pelos contribuintes, conforme cronograma apresentado pela Administração Pública, exceto para os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento em realizações de atividades enquadradas nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.15 e 12.17 da LC 027/2009 que estejam sob regime de estimativa, bem como os prestadores de serviços enquadrados como Empreendedor Individual - EI, Autônomo e Permissionário de serviço de transporte em veículo de aluguel a táxi - Taxi.

§3º. O credenciamento no DEC dispensa a administração tributária do Município de Cariacica da utilização das demais formas de comunicação, intimação ou notificação previstas na legislação municipal.

Art. 4º. O DEC possuirá mecanismos de segurança suficientes e indispensáveis à preservação do sigilo, autenticidade e integridade da comunicação.

§1º. Os arquivos disponibilizados pela administração tributária do Município poderão ser assinados digitalmente.

§2º. Somente serão aceitos os certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil – e que contenham o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou do

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 22 de março de 2022.

Cadastro de Pessoas Físicas — CPF — da pessoa jurídica ou natural em questão.

§3º. Todos os documentos enviados e disponibilizados por meio do DEC serão considerados originais.

Art. 5º. Considera-se automaticamente credenciado no Domicílio Eletrônico - DEC o contribuinte já cadastrado no sistema da municipalidade, quando do seu primeiro acesso.

Art. 6º. O e-mail e o número de celular cadastrado na base de dados do DEC:

I - não substituem o DEC, sendo obrigação do usuário ou procurador proceder à consulta regular do teor das mensagens contidas no ambiente eletrônico;

II - não substituem a ciência ao teor da mensagem eletrônica enviada por meio do DEC.

Art. 7º. O acesso ao ambiente eletrônico possibilitará a consulta eletrônica às mensagens enviadas pela Administração Tributária do Município.

Parágrafo único. Entende-se por consulta eletrônica o acesso ao teor da mensagem enviada por meio do DEC.

Art. 8º. Todas as mensagens disponibilizadas por meio do DEC ficarão disponíveis para consulta pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação no ambiente eletrônico.

Parágrafo único. A critério exclusivo da Administração Tributária do Município, poderá ser determinado um prazo maior para a disponibilização das mensagens mencionadas no caput deste artigo.

Art. 9º. No caso do artigo 2º deste Decreto, se o Sistema da Prefeitura Municipal de Cariacica se tornar indisponível por motivo técnico por mais de duas horas, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, assegurado o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. O sistema registrará as indisponibilidades para efeito de prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao anexo único do Decreto nº 02/2022, o ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), não havendo expediente nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta, e nem aula nas unidades de ensino de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as unidades administrativas que desempenham serviços essenciais, que não admitem paralisação, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093, DE 21 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE A LISTAGEM DE INVESTIMENTOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

CONSIDERANDO ainda, que essa publicação deve identificar, por obra, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, as obras que serão apoiadas pelo FEADM no âmbito do Município de Cariacica, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br